



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Salgado**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
**APROVADO**  
Em 14 / 12 / 2006...  
*José Silveira de Souza*  
PRESIDENTE

**LEI N.º. 518/2006**  
**14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**Dispõe sobre a criação do Cargo de Agente de Combate às Endemias no âmbito do Poder Executivo Municipal, no Regime de Emprego Público e de Provimento Efetivo, e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Salgado, Estado de Sergipe**, alicerçada nas disposições da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal 11.350, de 5 de outubro de 2006: faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** pelo regime de emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e salário mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

**Art. 2º** - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão direta da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 3º** - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício das atividades, comprovados na data da posse:

- I- Conclusão, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, a ser comprovado na data da posse;
- II- Conclusão do ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II supra aos que, no dia 5 (cinco) de outubro de 2006, data de publicação da Lei 11.350/2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

**Art. 4º** - A contratação do Agente de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e, bem assim, de requisitos específicos para o exercício das atividades, tendo presente os



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO  
Em 14/12/2006  
José Silveira de Souza  
PRESIDENTE

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, norteadores da Administração Pública.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, com auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, observar e certificar se houve processo anterior de seleção pública, considerando-se como tal aquele processo que tenha sido realizado com a rigorosa observância dos princípios referidos no *caput*, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei 11.350/2006.

**Art. 5º** - Os profissionais que, na data da publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente de Combate às Endemias e não sejam alcançados pelo disposto no art. 4º supra, poderão permanecer no exercício destas atividades até que seja concluída a realização de processo seletivo público, com vistas ao efetivo cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - Ficam criadas 21 (vinte e uma) vagas para as atividades próprias de Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município de Salgado.

Parágrafo único. A Administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato de Agente de Combate às Endemias na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - falta grave, nas hipóteses enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem, pelo menos, um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V - extinção do programa por iniciativa do Governo Federal.

**Art. 7º** - O cargo e as suas atribuições, direitos e deveres se subordinarão às regras e atos normativos editados pelo Governo Federal, através Programa Federal de Vigilância Epidemiológica instituído, coordenado e provido pelo Ministério da Saúde.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Salgado**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
**APROVADO**  
Em 14 / 12 / 2006  
*José Silveira de Souza*  
PRESIDENTE

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar os critérios necessários ao cumprimento desta Lei e das disposições da Lei Federal 11.350, de 5 de outubro de 2006, no que couber.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salgado (SE), 14 de dezembro de 2006.

*Janete Alves Lima Barbosa*  
**Janete Alves Lima Barbosa**  
Prefeita Municipal